



NAP
**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 1/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

ASSUNTO: FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

Considerando a necessidade de harmonizar a informação prestada pelas instituições financeiras previamente à celebração de contratos de crédito, tendo em vista, por um lado, o reforço da transparência nas condições de acesso ao crédito e, por outro lado, a tomada de decisão informada pelo cliente;

Afigurando-se necessário assegurar requisitos mínimos de informação que as instituições financeiras devem prestar aos clientes, quer na fase de negociação quer na celebração de contratos de crédito, estabelecendo igualmente deveres de informação na vigência desses contratos;

Tendo em vista garantir a harmonização e a comparabilidade das informações a prestar pelas instituições financeiras, permitindo ao cliente a comparação entre diferentes ofertas de crédito e a avaliação das respectivas implicações;

Assim, ao abrigo das competências decorrentes do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica, o Conselho de Administração do Banco Central de São Tomé e Príncipe determina.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A presente Norma estabelece deveres mínimos de informação a observar pelas instituições financeiras autorizadas a operar em São Tomé e Príncipe na negociação, celebração e vigência de contratos de crédito.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente Norma, entende-se por:

Vistos

Dados de Revogação:

		NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO 	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/26	
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025		
a) Empréstimo – qualquer contrato de crédito celebrado por instituições financeiras autorizadas a operar em São Tomé e Príncipe; b) Empréstimo padrão – empréstimo comercializado numa base regular, que configura, face a opções de financiamento alternativas, a modalidade mais simples, com taxa de juro variável indexada, à qual acresce o spread base atribuído ao cliente, reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros; c) Aprovação do empréstimo – decisão da instituição financeira de proceder à concessão do empréstimo, na sequência da análise dos elementos necessários a essa concessão; d) Comissões – prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições financeiras como retribuição pelos serviços por elas prestados ou subcontratados a terceiros, no âmbito da negociação, celebração e vigência dos contratos de crédito; e) Despesas – demais encargos suportados pelas instituições financeiras, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal; f) Encargos – somatório das comissões e despesas; g) TAE – a taxa anual efectiva, abrangendo, quando for o caso, todas as condições promocionais associadas ao empréstimo e a redução de comissões e demais custos desse empréstimo em resultado de vendas associadas facultativas, bem como outras situações susceptíveis de afectar o custo do empréstimo; h) TAER – a taxa anual efectiva revista; i) TAN – a taxa de juro anual nominal; j) Taxa de juro fixa – a taxa de juro determinada pela instituição financeira para os empréstimos abrangidos pelo regime de taxa fixa; k) Taxa de juro fixa contratada – a taxa de juro determinada pela instituição financeira para os empréstimos abrangidos pelo regime de taxa fixa, em resultado da existência de vendas associadas facultativas, condições promocionais ou outras situações susceptíveis de afectar o custo do empréstimo;					
Vistos 		Dados de Revogação:			

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	
l) Spread base – a margem aplicada sobre o indexante, em regime de taxa de juro variável ou sobre a taxa de referência, em regime de taxa de juro fixa, se aplicável, atribuída ao cliente após avaliação do seu risco de crédito e das garantias oferecidas para cumprimento do empréstimo; m) Spread contratado – a margem aplicada sobre o indexante, em regime de taxa de juro variável ou sobre a taxa de referência, em regime de taxa de juro fixa, se aplicável, atribuída ao cliente em resultado da existência de vendas associadas facultativas, condições promocionais ou outras situações susceptíveis de afectar o custo do empréstimo; n) Suporte duradouro – qualquer instrumento que permita ao cliente armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de modo a que, no futuro, possa ter acesso fácil às mesmas durante um período de tempo adequado aos fins a que essas informações se destinam e, bem assim, reproduzi-las de forma integral e inalterada. Artigo 3.º Dever de informação 1 - As instituições financeiras devem informar os clientes sobre os diferentes elementos caracterizadores dos empréstimos que comercializam, bem como sobre os diversos encargos a suportar pelos clientes. 2 - A informação a prestar pelas instituições financeiras no âmbito da negociação, celebração e vigência de empréstimos deve ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e apresentada de forma legível. Artigo 4.º Informação pré-contratual 1 - Com a simulação das condições do empréstimo, realizada aos balcões das instituições financeiras, através dos seus sítios na Internet ou por qualquer outro meio de comunicação, estas instituições devem disponibilizar aos clientes a Ficha de Informação Normalizada (FIN) elaborada com base nos elementos informativos por estes apresentados. 2 - Em simultâneo com a comunicação da aprovação do empréstimo, as instituições financeiras devem entregar aos clientes uma FIN que incorpore as condições do empréstimo aprovadas.				
Vistos 	Dados de Revogação:			

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S) G.I.F.	ENTRADA EM VIGOR 19/06/2025	DATA EMISSÃO 19/06/2025	Nº DOC 08/2025	FL 4/26
3 - Sem prejuízo do disposto noutras normas legais ou regulamentares em vigor, a informação a prestar pelas instituições financeiras, nos termos dos números anteriores, deve incluir, nomeadamente: a) TAN; b) TAE; c) TAER, se aplicável; d) Descrição das características do empréstimo; e) Custos do empréstimo; e f) Planos financeiros do empréstimo para a taxa de juro nominal na data da simulação ou aprovação, para a taxa de juro nominal agravada em um e dois pontos percentuais e para o empréstimo padrão. 4 - O modelo e a informação a prestar através da FIN a que se referem os números anteriores do presente artigo constam do anexo à presente Norma, de que constitui parte integrante. 5 - O disposto no presente artigo não preclude a faculdade de as instituições financeiras poderem prestar aos seus clientes elementos informativos adicionais relativos às condições do empréstimo, designadamente através da disponibilização de uma FIN em momento prévio ao da aprovação desse empréstimo, a qual deve respeitar o modelo definido em anexo. Artigo 5.º Entrega de minuta do contrato 1 - Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais e do disposto no nº 2 do artigo 4.º da presente Norma, com a comunicação da aprovação do empréstimo, as instituições financeiras devem também entregar aos clientes a minuta do contrato a celebrar. 2 - A minuta de contrato referida no número anterior deve conter os elementos indicados no artigo 6.º desta Norma e reflectir as condições do empréstimo descritas na respectiva FIN. Artigo 6.º Informação a prestar no contrato Sem prejuízo do disposto na lei, o contrato de empréstimo deve especificar os seguintes elementos: a) Montante do empréstimo; b) Finalidade do empréstimo; c) Regime de taxa de juro aplicável;				
Vistos 		Dados de Revogação:		

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 5/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	
d) Indicação da TAN, suas componentes e forma de cálculo, incluindo a taxa de juro fixa, a taxa de juro fixa contratada, o spread base e o spread contratado, se aplicáveis; e) Indicação da TAE; f) Descrição das condições promocionais, se aplicáveis; g) Indicação da TAER, se aplicável; h) Identificação dos produtos e serviços financeiros adquiridos pelo cliente, de forma facultativa, em associação ao empréstimo, descrição dos efeitos dessa aquisição nos custos do empréstimo e explicitação das condições de manutenção e de eventual revisão desses efeitos, se aplicável; i) Outras situações susceptíveis de afectar o custo do empréstimo e explicitação das respectivas condições de aplicação, manutenção e possibilidade de revisão, se aplicável; j) Condições de reembolso do empréstimo: i) Modalidade de reembolso; ii) Regime das prestações; iii) Prazo do empréstimo; iv) Número e periodicidade das prestações; v) Montante das prestações a vigorar até à primeira revisão da taxa de juro, sempre que determinável; vi) Data de vencimento das prestações; k) Identificação das garantias do empréstimo; l) Identificação e quantificação das comissões que, à data de celebração do contrato, são aplicáveis ao empréstimo e em que condições estas poderão ser revistas no futuro; e m) Identificação dos encargos aplicáveis em caso de incumprimento, bem como das condições em que os mesmos poderão ser revistos no futuro. Artigo 7.º Informação a prestar durante a vigência do contrato Durante a vigência do contrato, as instituições financeiras devem disponibilizar aos clientes um extrato mensal, preferencialmente por via digital (e-mail), salvo uma outra via indicada de forma expressa pelo cliente, que inclua, pelo menos os seguintes elementos: a) Identificação do empréstimo e do montante do capital em dívida à data de emissão do extracto; b) Número e data de vencimento da prestação subsequente à data de emissão do extracto; c) Montante da prestação subsequente à data de emissão do extracto, com desagregação das respectivas componentes de capital e juro;				
Vistos 	Dados de Revogação:			

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 6/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	
d) TAN aplicável à prestação subsequente à data de emissão do extracto, com identificação das suas componentes; f) Identificação e montante de eventuais comissões e despesas a pagar pelo cliente na data de vencimento da prestação subsequente à data de emissão do extracto; g) Montante total a pagar pelo cliente na data de vencimento da prestação subsequente à data de emissão do extracto, em resultado do disposto nas alíneas c) e f) deste número; 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o extracto mensal não for enviado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao vencimento da prestação subsequente, as instituições devem, em caso de alteração da taxa de juro do empréstimo nos termos contratualmente previstos, comunicar aos clientes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de vencimento da prestação subsequente a essa alteração, os seguintes elementos: a) Número, data de vencimento e montante da prestação subsequente a essa alteração; e b) TAN aplicável à prestação subsequente, com identificação das suas componentes. 3 - Sempre que, nos termos do contrato, seja conferido à instituição financeira o direito de modificar por sua iniciativa as condições contratuais com reflexo no valor da prestação, que não resultem de alterações da taxa de juro nos termos contratualmente previstos, deve a mesma comunicar aos clientes o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados. 4 - A informação referida no número anterior deve ser prestada, sempre que possível, através do extracto mensal referido no nº 1 do presente artigo.				
Vistos 		Dados de Revogação:		

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 7/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	
5 - No caso de comunicações relativas ao incumprimento de obrigações contratuais, as instituições financeiras devem informar o cliente sobre as prestações ou outros valores em dívida à data de emissão dessa informação, bem como os montantes devidos a título de mora, com identificação da respectiva taxa e base de cálculo. Artigo 8.º Cumprimento dos deveres de informação 1 - As instituições financeiras podem cumprir os deveres de informação previstos nesta Norma mediante a prestação de informação por via digital (e-mail) ou noutro suporte duradouro, excepto se o cliente solicitar, de forma expressa, a prestação de informação em papel. 2 - No caso dos empréstimos existentes à data da entrada em vigor desta Norma, a informação prevista no artigo 7.º deve ser prestada ao cliente através do suporte e do meio de comunicação contratualmente acordado ou, na ausência de disposição contratual, através do suporte e do meio habitualmente utilizado, salvo se o cliente autorizar, de forma expressa, a alteração do suporte e do meio de comunicação a ser utilizado para o efeito. 3 - Compete às instituições financeiras a prova da disponibilização aos clientes da informação prevista no artigo 3.º, no nº 2 do artigo 4.º e nos artigos 5.º, 6.º e 7.º desta Norma. Artigo 9.º Regime sancionatório A violação do disposto nesta Norma é punível nos termos da legislação reguladora da actividade das instituições financeiras. Artigo 10.º Aplicação no tempo 1 - O disposto nesta Norma aplica-se aos empréstimos que venham a ser celebrados após a sua entrada em vigor.				
Vistos 		Dados de Revogação:		

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 8/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	
2 - Aos empréstimos já celebrados à data de entrada em vigor da presente Norma é aplicável o disposto no nº 2 do artigo 3.º e o disposto nos artigos 7.º a 9.º supra. Artigo 11.º Entrada em vigor A presente Norma entra em vigor a partir de 60 dias após a data da sua publicação. Banco Central de São Tome e Príncipe, aos 19 dias do mês de Junho de 2025.				
Vistos 	Dados de Revogação:			

		NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 9/26	
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025		

ANEXO I

Ficha de Informação Normalizada de Empréstimos

Parte I – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CRÉDITO

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E OBSERVAÇÕES

1. Identificação da instituição financeira	
Denominação	[Inserir]
Sede	[Inserir]
Contactos	[Inserir]
2. Identificação do(s) cliente(s) e de outros elementos base do empréstimo	
	[Indicar os elementos informativos que estiveram na base da simulação ou aprovação do empréstimo, desde que não estejam especificamente contemplados em pontos específicos da FIN]
3. Data da elaboração do presente documento	
[DD-MM-AAAA]	
4. Identificação do momento da prestação da informação	
Simulação	[]
Aprovação	[]
6. Observações [No momento da simulação do empréstimo]	
O presente documento não constitui uma oferta juridicamente vinculativa nem implica para a [inserir denominação da instituição financeira] qualquer obrigação de conceder o empréstimo. [No caso de disponibilização, em momento prévio ao da aprovação do empréstimo, de uma ficha de informação normalizada adicional, a mesma pode incluir, se a instituição assim o pretender, a seguinte observação: As condições do presente documento são válidas por [inserir número] dias] Os dados quantificados constituem uma descrição das condições do empréstimo que a [inserir denominação da instituição financeira] estaria em condições de propor em função das actuais condições de mercado e com base nas informações apresentadas pelo cliente. Para esclarecimentos adicionais, poderá dirigir-se ao balcão da [inserir denominação da instituição de crédito] em [inserir localidade], ou telefonar para a linha telefónica [inserir número]. Poderá também enviar uma mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço [inserir endereço de correio eletrónico] e consultar o sítio da Internet [inserir].	
6. Observações [Após a aprovação do empréstimo]	
As condições do presente documento e a minuta do contrato junta são válidas por [inserir número] dias. O valor da taxa de juro fixa ou do indexante, respectivamente, em regime de taxa de juro fixa ou variável, serão ajustados às condições de mercado prevalecentes à data da celebração do contrato. Para a recepção e resolução de reclamações, contacte: [inserir a identificação e contactos do serviço de reclamação e apoio ao cliente da instituição]	
7. Informação sobre os custos do empréstimo	
Os custos do empréstimo a que se refere a presente ficha de informação normalizada devem ser consultados de forma detalhada no Capítulo "C – Custos do Empréstimo"	

Vistos



Dados de Revogação:

		NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 10/26	
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025		

B. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO

1. Caracterização do produto	
1.1. Finalidade	[Inserir]
1.2. Designação comercial do produto	
2. Campanha promocional [Se aplicável]	
2.1. Identificação da campanha	[Designação comercial da campanha promocional]
2.2. Condições da campanha	[Condições de acesso e período de vigência da campanha promocional]
2.3. Efeitos da campanha, a longo prazo, no empréstimo	[Descrever os efeitos financeiros da campanha promocional, período de aplicação durante a vigência do contrato] Ver também o quadro "5. Condições promocionais" do capítulo "C. Custos do Empréstimo".
3. Montante do empréstimo e moeda de denominação	
[0,00] [moeda]	
4. Prazo	
[número] [inserir nº meses] ([inserir nº anos])	
5. Reembolso do empréstimo	
5.1. Modalidade de reembolso	[[nº] prestações com carência de capital/[nº] prestações constantes de capital e juros/[nº] diferimento de capital/outro]
5.2. Regime de prestações	[Constantes/progressivas/ mistas/outro]
5.3. Número e periodicidade das prestações	[Número] prestações [periodicidade]
5.4. Montante das prestações	Ver os planos financeiros constantes da Parte II.
5.5.Caracterização do empréstimo	[Indicar se o empréstimo é reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros. Se não for o caso, descrever, de forma sumária, os principais efeitos da modalidade de reembolso e do regime de prestações adoptados durante a vigência do contrato.]
6. Garantias exigidas	
[Indicar as garantias exigidas para a operação: hipoteca de imóvel, fiança, ou outra]	

Vistos



Dados de Revogação:



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 11/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

7. Seguros exigidos pela instituição financeira (se aplicável)

7.1.1. Identificação do segurador

[Inserir]

7.1.2. Identificação e designação
comercial do produto

[Inserir]

7.1.3. Coberturas [mínimas
exigidas]

[Inserir]

7.1.4. Outros requisitos mínimos
exigidos

[Inserir]

7.1.5. Forma de actualização do
contrato (do capital seguro)

[Inserir]

7.1.6. Periodicidade de pagamento
do prémio

[Inserir]

7.1.7. Valor global do prémio de
seguro (base anual)

[Total dos prémios de seguro a pagar anualmente pelo cliente]
Ver também os planos financeiros constantes da Parte II.

7.1.8. Outros custos de
contratação

[Inserir]

8. Reembolso antecipado

8.1. Comissão aplicável pelo
reembolso antecipado, parcial ou
total, do empréstimo

[Indicar a comissão de reembolso aplicável ao empréstimo]

8.2. Isenções à cobrança da
comissão

[Indicar as isenções previstas na legislação aplicável]
[Indicar outras isenções, se existentes]

8.3. Condições para o exercício do
direito ao reembolso parcial

[Descrição das condições estabelecidas na legislação aplicável para o exercício do direito ao
reembolso parcial]

8.4. Condições para o exercício do
direito ao reembolso total

[Descrição das condições estabelecidas na legislação aplicável para o exercício do direito ao
reembolso total]

Vistos

Dados de Revogação:

**NAP****NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE****CÓDIGO****R.D. 99****PROPONENTE (S)****ENTRADA EM VIGOR****DATA EMISSÃO****Nº DOC****FL 12/26****G.I.F.****19/06/2025****19/06/2025****08/2025****C. CUSTOS DO EMPRÉSTIMO****1. Taxa de juro anual nominal (TAN)****1.1. Valor e regime de taxa de juro**

1.1.1. Taxa de juro anual nominal [0,000%] ([taxa de juro fixa [contratada]: 0,000% ou taxa de referência/indexante: 0,000% + spread [base ou contratado]: 0,000%])

1.1.2. Regime de taxa de juro Taxa de juro [fixa/variável] durante [nº de] prestações [seguido de período de [nº de] prestações a taxa fixa/variável (se aplicável)]

1.2. Decomposição e forma de cálculo da taxa de juro

1.2.1. Taxa de juro fixa [0,000%]
[Identificação da taxa de juro fixa, forma de cálculo e modo de determinação para aplicação na data da assinatura do contrato, se aplicável]

1.2.2. Taxa de juro fixa contratada [0,000%]
Ver o quadro "4. Vendas associadas facultativas", relativamente aos custos e condições de aquisição facultativa de outros produtos e serviços financeiros associados e os impactos dessa aquisição na taxa de juro.
Ver o quadro "5. Condições promocionais", relativamente ao impacto das condições promocionais na taxa de juro.
Ver o quadro "7. Outras situações suscetíveis de afetar o custo do empréstimo" para verificar situações suscetíveis de ter impacto na taxa de juro.

1.2.3. Indexante [0,000%]
[Identificação do indexante, convenção, fórmula de cálculo, arredondamento, revisão e modo de determinação para aplicação na data da assinatura do contrato]

1.2.4. Spread base [0,000%]

1.2.5. Spread contratado
[Indicar o spread base aplicável]
[0,000%]
Ver o quadro "4. Vendas associadas facultativas", relativamente aos custos e condições de aquisição facultativa de outros produtos e serviços financeiros associados e os impactos dessa aquisição no spread.
Ver o quadro "5. Condições promocionais", relativamente ao impacto das condições promocionais no spread.
Ver o quadro "7. Outras situações suscetíveis de afetar o custo do empréstimo" para verificar situações suscetíveis de ter impacto no spread.

Vistos**Dados de Revogação:**

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		 CÓDIGO R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 13/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	
1.2.6. [Outras componentes] [Indicar os demais elementos de determinação da taxa de juro, nomeadamente os resultantes da contratação de derivados de taxa de juro, bem como os respetivos prémios a pagar e/ou a receber, se aplicável] [Indicar a seguinte menção quando a ficha de informação normalizada for entregue em simultâneo com a comunicação da aprovação do empréstimo] Ver a minuta de contrato relativa a esta operação, em anexo à presente ficha de informação normalizada.]				
2. Taxa anual efetiva (TAE) do empréstimo [0,000%]				
3. Taxa anual efetiva revista (TAER) do empréstimo [0,000%] Ver o quadro "4. Vendas associadas facultativas", relativamente aos custos e condições de aquisição facultativa de outros produtos e serviços financeiros associados.				
4. Vendas associadas facultativas A aquisição de produtos e serviços financeiros aquando da contratação de um crédito é facultativa. Neste campo, indicam-se os produtos e serviços financeiros resultantes da escolha efectuada pelo cliente para o presente empréstimo e os seus efeitos nos respectivos custos.				
4.1. Descrição dos produtos e serviços financeiros e dos seus efeitos nos custos do empréstimo [Identificar os produtos e serviços financeiros associados à operação de crédito, tendo em conta a opção do cliente nos dois momentos de preenchimento da FIN – simulação ou aprovação] [Identificar e quantificar os efeitos financeiros produzidos sobre o empréstimo, a nível da taxa de juro fixa, do spread, de redução ou isenção de comissões ou outros encargos, e indicar as respetivas condições de aplicação, manutenção e revisão]				
Vistos 	Dados de Revogação:			



BANCO CENTRAL

NAP

NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 14/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	

5. Condições promocionais

5.1. Descrição das condições promocionais

5.1.1. TAE com condições promocionais

5.1.2. TAE sem condições promocionais

5.1.3. TAE após a cessação das condições promocionais

Ver o quadro "2. Campanha promocional" do Capítulo "B. Descrição das Características do empréstimo"

[0,000%]

[0,000%]

[0,000%]

6. Comissões (incluídas na TAE)

As comissões por serviços opcionais não são incluídas no cálculo da TAE, sendo identificadas como tal. Os impostos não são, igualmente, incluídos na TAE

6.1. Comissões iniciais

[Identificação da comissão]: [0,00 Db (0,00 Db, acrescido de % [identificação de imposto])] [indicar se é exigida independentemente da contratação do empréstimo] e [periodicidade de cobrança]

Valor total de comissões iniciais: [0,00 Db] (com imposto incluído).

Ver o quadro "4. Vendas associadas facultativas", relativamente aos custos e condições de aquisição facultativa de outros produtos e serviços financeiros associados e os impactos dessa aquisição no pagamento de comissões.

Ver o quadro "5. Condições promocionais", relativamente ao impacto das condições promocionais nas comissões.

Ver o quadro "7. Outras situações suscetíveis de afetar o custo do empréstimo" para verificar situações suscetíveis de ter impacto no pagamento de comissões.

6.2. Comissões após a celebração do contrato

[Identificação da comissão]: [0,00 Db (0,00 Db, acrescido de % [identificação de imposto])] e [periodicidade da cobrança]

Valor total de comissões até ao termo do contrato: [0,00 Db] (com imposto incluído).

Ver o quadro "4. Vendas associadas facultativas", relativamente aos custos e condições de aquisição facultativa de outros produtos e serviços financeiros associados e os impactos dessa aquisição no pagamento de comissões.

Ver o quadro "5. Condições promocionais", relativamente ao impacto das condições promocionais nas comissões.

Ver o quadro "7. Outras situações suscetíveis de afetar o custo do empréstimo" para verificar situações suscetíveis de ter impacto no pagamento de comissões.

[Se aplicável:

Ver o quadro "8. Conta de depósitos à ordem", relativamente aos encargos anuais de manutenção da conta exigíveis

nos casos em que a abertura da conta não for facultativa e os custos da conta não tiverem sido determinados de maneira clara e de forma separada no contrato de crédito ou em qualquer outro contrato celebrado com o cliente.]

Vistos

Dados de Revogação:

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  R.D. 99	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 15/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	

7. Outras situações suscetíveis de afetar o custo do empréstimo
[Identificar situações específicas não referidas anteriormente, designadamente acordos ou protocolos com associações profissionais ou outras entidades]
[Descrever condições em que o cliente pode beneficiar da redução dos custos do empréstimo]
[Identificar e quantificar os efeitos financeiros produzidos sobre o empréstimo, a nível da taxa de juro fixa, do spread, de redução ou isenção de comissões ou outros encargos, e indicar as respetivas condições de aplicação, revisão e manutenção]

8. Conta de depósitos à ordem

8.1. Abertura de conta de depósitos à ordem	[Indicação da necessidade de abertura de conta de depósitos à ordem, excepto se essa abertura for facultativa e os custos da conta tiverem sido determinados de maneira clara e de forma separada no contrato de crédito ou em qualquer outro contrato celebrado com o cliente]
8.2. Encargos anuais de manutenção da conta	[Indicação de eventuais comissões de manutenção ou outras, numa base anual]

9. Despesas e outros custos (não incluídas na TAE)

9.1. Despesas no âmbito da celebração do contrato de crédito	[Identificação da despesa]: [0,00 Db] [momento da aplicação]
9.2. Outros custos	[Identificação de outros custos, designadamente impostos]: [0,00 Db] [momento da aplicação]
9.3. Valor total	[Valor total de despesas]: [0,00 Db]

10. Planos financeiros
Consultar as folhas da Parte II da presente Ficha de informação normalizada onde se encontram:

10.1. Plano financeiro do empréstimo para a taxa de juro nominal na data da [simulação/aprovação] – Parte II – A
[10.1.1. Plano financeiro do empréstimo com reembolso em prestações constantes – Parte II – A']
10.2. Plano financeiro com a taxa de juro nominal agravada em 1 ponto percentual [se taxa variável ou mista] – Parte II – B
10.3. Plano financeiro com a taxa de juro nominal agravada em 2 pontos percentuais [se taxa variável ou mista] – Parte II – C
10.4. Plano financeiro do empréstimo padrão – Parte II – D

Vistos 	Dados de Revogação:
--	----------------------------

**NAP****NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE****CÓDIGO****R.D. 99****PROPONENTE (S)****ENTRADA EM VIGOR****DATA EMISSÃO****Nº DOC****FL 16/26****G.I.F.****19/06/2025****19/06/2025****08/2025****Parte II – PLANOS FINANCEIROS****A – PLANO FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO**

Importante: A taxa de juro a vigorar na data do contrato é determinada como indicado no quadro “1. Taxa de juro anual nominal (TAN)” do capítulo “C. Custos do Empréstimo” da Parte I da FIN.

Em empréstimos a taxa variável, a prestação é recalculada em cada período de revisão do indexante, assumindo novo valor. O valor da taxa de juro fixa ou do indexante, respetivamente, em regime de taxa de juro fixa ou variável, será ajustado às condições de mercado prevalecentes à data da celebração do contrato.

Os prémios de seguro indicados referem-se às condições descritas no quadro “7. Seguros” da Parte “B. Descrição das características do empréstimo” da Parte I da FIN.

1. Dados do empréstimo**Taxa Anual Efectiva (TAE)**

[0,000%]

**Taxa Anual Efectiva Revista
(TAER) (se aplicável)**

[0,000%]

2. Plano financeiro

Nº presta ção	Taxa de juro anual nominal	Amortizaç ão de capital	Juros	Prestação	Capital em Dívida (fim do período)	Imposto [do Selo] (*)	Comissões (impostos incluídos)	Seguro (*)	Total de encargos
Início					0,00		0,00		
1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vistos**Dados de Revogação:**



NAP

NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 17/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

49	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 5		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 6		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 7		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 8		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano -- ----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim o ano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim a presta ção	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[(*) Coluna apresentada apenas se aplicável]

Nota: A informação mínima compreende o desdobramento dos valores a pagar nos primeiros doze meses e, a partir desse momento, os valores a pagar na primeira prestação e no total de cada ano, incluindo os associados à última prestação.

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE



PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 18/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

A' – PLANO FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO COM REEMBOLSO EM PRESTAÇÕES
CONSTANTES DE CAPITAL E JUROS

Importante: A taxa de juro a vigorar na data do contrato é determinada como indicado no quadro "1. Taxa de juro anual nominal (TAN)" do capítulo "C. Custos do Empréstimo" da Parte I da FIN.

Em empréstimos a taxa variável, a prestação é recalculada em cada período de revisão do indexante, assumindo novo valor. O valor da taxa de juro fixa ou do indexante, respetivamente, em regime de taxa de juro fixa ou variável, será ajustado às condições de mercado prevalentes à data da celebração do contrato.

Os prémios de seguro indicados referem-se às condições descritas no quadro "7. Seguros" da Parte "B. Descrição das características do empréstimo" da Parte I da FIN.

1. Dados do empréstimo

Taxa Anual Efectiva (TAE)

[0,000%]

Taxa Anual Efectiva Revista
(TAER) (se aplicável)

[0,000%]

2. Plano financeiro

Nº prest ação	Taxa de juro anual nominal	Amortiza ção de capital	Juros	Prestaça o	Capital em Dívida (fim do período)	Imposto [do Selo] (*)	Comissões (impostos incluídos)	Seguro (*)	Total de encargos
Início					0,00		0,00		
1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO
R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 19/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

Total Ano 3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 5		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 6		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 7		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 8		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano - -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim o ano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim a prest ação	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[(*) Coluna apresentada apenas se aplicável]

Nota: A informação mínima compreende o desdobramento dos valores a pagar nos primeiros doze meses e, a partir desse momento, os valores a pagar na primeira prestação e no total de cada ano, incluindo os associados à última prestação.

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 20/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

B – PLANO FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO COM ACRÉSCIMO DE 1 PONTO PERCENTUAL

Importante: O presente plano financeiro reflecte o impacto sobre o plano "A – Plano Financeiro do Empréstimo", da subida da taxa de juro anual nominal em um ponto percentual.

Os prémios de seguro indicados referem-se às condições descritas no quadro "7. Seguros" da Parte "B. Descrição das características do empréstimo" da Parte I da FIN

1. Dados do empréstimo

Taxa Anual Efectiva (TAE)

[0,000%]

Taxa Anual Efectiva Revista
(TAER) (se aplicável)

[0,000%]

2. Plano financeiro

Nº prest ação	Taxa de juro anual nominal	Amortiza ção de capital	Juros	Prestaça o	Capital em Dívida (fim do período)	Imposto [do Selo] (*)	Comissões (impostos incluídos)	Seguro (*)	Total de encargos
Início					0,00		0,00		
1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 21/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

37	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 5		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 6		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 7		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 8		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano - -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim o ano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim a prest ação	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[(*) Coluna apresentada apenas se aplicável]

Nota: A informação mínima compreende o desdobramento dos valores a pagar nos primeiros doze meses e, a partir desse momento, os valores a pagar na primeira prestação e no total de cada ano, incluindo os associados à última prestação.

Vistos

Dados de Revogação:

**NAP****NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 22/26
G.I.F.	19/06/2025	19/06/2025	08/2025	

**C – PLANO FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO COM ACRÉSCIMO DE 2 PONTOS
PERCENTUAIS**

Importante: O presente plano financeiro reflete o impacto sobre o plano “A – Plano Financeiro do Empréstimo”, da subida da taxa de juro anual nominal em dois pontos percentuais.

Os prémios de seguro indicados referem-se às condições descritas no quadro “7. Seguros” da Parte “B. Descrição das características do empréstimo” da Parte I da FIN

1. Dados do empréstimo

Taxa Anual Efectiva (TAE)	[0,000%]	Taxa Anual Efectiva Revista (TAER) (se aplicável)	[0,000%]
---------------------------	----------	---	----------

2. Plano financeiro

Nº prest ação	Taxa de juro anual nominal	Amortiza ção de capital	Juros	Prestaçã o	Capital em Dívida (fim do período)	Imposto [do Selo] (*)	Comissões (impostos incluídos)	Seguro (*)	Total encargos de
Início					0,00		0,00		
1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vistos**Dados de Revogação:**



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 23/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

37	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 5		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 6		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 7		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 8		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano - -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim o ano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim a prest ação	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[(*) Coluna apresentada apenas se aplicável]

Nota: A informação mínima compreende o desdobramento dos valores a pagar nos primeiros doze meses e, a partir desse momento, os valores a pagar na primeira prestação e no total de cada ano, incluindo os associados à última prestação.

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 24/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

D – PLANO FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO PADRÃO

Empréstimo padrão: Empréstimo comercializado numa base regular, que configura, face a opções de financiamento alternativas, a modalidade mais simples, com taxa de juro variável indexada à Euribor, à qual acresce o spread base atribuído ao cliente, reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.

1. Dados do empréstimo

Taxa Anual Efectiva (TAE)

[0,000%]

2. Plano financeiro

Nº prest ação	Taxa de juro anual nominal	Amortiza ção de capital	Juros	Prestaça o	Capital em Dívida (fim do período)	Imposto [do Selo] (*)	Comissões (impostos incluídos)	Seguro (*)	Total encargos de
Início					0,00		0,00		
1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 5		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 25/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

Total Ano 6		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 7		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 8		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano - -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim o ano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Últim a prest ação	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[(*) Coluna apresentada apenas se aplicável]

Nota: A informação mínima compreende o desdobramento dos valores a pagar nos primeiros doze meses e, a partir desse momento, os valores a pagar na primeira prestação e no total de cada ano, incluindo os associados à última prestação.

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 26/26

G.I.F.

19/06/2025

19/06/2025

08/2025

Parte III – INFORMAÇÃO GERAL

1. Produtos de crédito disponibilizados pela [inserir designação da instituição de crédito]

[Descrever, de forma sumária, os produtos comercializados pela instituição e indicar o local onde as características dos mesmos poderão ser consultadas com maior detalhe (nomeadamente, sítio da Internet da instituição ou o preçário em vigor), bem como outros elementos de informação a prestar aos clientes, nos termos das normas em vigor.]

2. Documentação necessária para a aprovação do empréstimo

3. Documentação necessária para a celebração do contrato

Vistos

Dados de Revogação: